

CADERNO DE ENCARGOS

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ÍNDICE

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato e utilização	2
3ª. Obrigações principais do locador	2
4ª. Preço contratual.....	2
5ª. Forma e condições de pagamento	3
6ª. Penalidades contratuais	3
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	4
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	5
10ª. Resolução por parte do fornecedor	5
11ª. Foro competente.....	5
12ª. Comunicações e notificações.....	5
13ª. Contagem dos prazos.....	5
14ª. Legislação aplicável.....	5
15ª. Descrição dos equipamentos a financiar	6
16ª. Prazo de disponibilização dos equipamentos	6
17ª. Receção dos equipamentos.....	6
18ª. Conformidade e garantia técnica.....	7

Município de Tomar

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto – Locação Financeira**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação financeira para os seguintes equipamentos:

Lote Um – Leasing para uma viatura de 5 portas, tipo citadino, cor branca, 100% elétrica, com capacidade de bateria ≥ 22 kW, potencia de motor ≥ 60 kW, autonomia em ciclo combinado ≥ 180 km, conforme descrição no Anexo I, sendo a valor previsto a financiar no montante de $\leq 21.809,12$ € (IVA Incluído);

Lote Dois – Leasing para uma viatura de mercadorias, 2 portas, 100% elétrica e com baterias de chumbo, adequada a limpeza em espaço urbano, com báscula, potencia ≥ 11 kW, autonomia em ciclo combinado de ≥ 80 km, conforme descrição no Anexo I, sendo o valor previsto financiar no montante de $\leq 30.567,96$ € (IVA Incluído)

2ª. Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **48 meses** a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª. Valor residual

O valor residual para opção do direito de compra é de **5%** do preço do bem

4ª. Obrigações principais do locador

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o locador a obrigação de disponibilizar, nos locais definidos pelo Município de Tomar, os equipamentos que satisfaçam os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

5ª. Preço contratual

1. Pela locação, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao locador o **preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode ser superior ao preço base de cada Lote e que corresponde a;

Município de Tomar

- a. Lote Um – 20.000,00 € + IVA
- b. Lote Dois – 26.660,00 € + IVA
- 3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, com exceção do IVA.
- 4. O tipo de taxa a aplicar é a taxa Variável e o indexante deverá ser a Euribor a 6 meses. O Município aceita a condição de “Floor Zero” no cálculo da taxa de juro.
- 5. O tipo de rendas pretendido serão rendas mensais antecipadas.

6ª. Forma e condições de pagamento

- 1. A locação objeto do presente procedimento traduzir-se-á no pagamento de 48 mensalidades, podendo a primeira ser de valor das restantes, sendo estas de valor fixo a indicar na proposta.
- 2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais deve ser emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA.
- 3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou débito direto.

7ª. Penalidades contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
- 3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Município de Tomar

8ª. Dever de sigilo

1. O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Município de Tomar

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h. Dinâmicas correntes de mercado.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11ª. Resolução por parte do fornecedor

O locador pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

12ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

13ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

15ª. Legislação aplicável

Município de Tomar

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas**16ª. Descrição dos equipamentos a financiar**

LOTE 1 - Viatura Elétrica Nissan Leaf Acenta 5 portas, ≥ 40 kW/h, na cor branca, 100% elétrica, com sistema de navegação e ecrã flutuante de 8", cruise control inteligente, câmara de visão traseira e jantes de 16" em liga leve, com autonomia em ciclo combinado ≥ 270 Km e potencia ≥ 110 Kw.

LOTE 2 - Viatura Elétrica Nissan Leaf Acenta 5 portas, na cor branca, com ≥ 62 kW/h, 100% elétrica, com sistema de navegação e ecrã flutuante de 8", cruise control inteligente, câmara de visão traseira e jantes de 16" em liga leve, com autonomia em ciclo combinado ≥ 385 Km e potencia ≥ 160 Kw.

A menção da marca é meramente elucidativa podendo as financeiras apresentar outra viatura desde que cumpra os requisitos indicados.

17ª. Prazo de disponibilização dos equipamentos

O locador obriga-se a concluir o fornecimento, nos locais definidos pelo Município de Tomar, dos equipamentos constantes do presente procedimento, num prazo máximo de 30 dias para o Lote 1 e de 90 dias para o Lote 2.

18ª. Receção dos equipamentos

1 - Findo o prazo estabelecido na cláusula anterior, o Município de Tomar procederá à verificação dos equipamentos instalados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - No âmbito da verificação referida no ponto anterior, o locador deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Tomar.

3 - No caso da verificação referida no ponto 1 não comprovar a conformidade das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, com os equipamentos instalados, o Município de Tomar informará por escrito o fornecedor.

4 - No caso de ocorrer o referido no ponto anterior, o locador deverá proceder às suas custas e num prazo máximo de 3 dias úteis, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após as alterações efetuadas pelo locador o Município de Tomar procederá a uma nova verificação nos termos do definido no ponto 1 da presente cláusula.

Município de Tomar

19ª. Conformidade e garantia técnica

O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos equipamentos instalados no âmbito do presente procedimento, às exigências legais, obrigações do locador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.